

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO****PLN 4/2023****00033**

CD/23758.96143-00

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023**

Data: __04__ / __08__ / __2023__

Texto da emenda

Art. 116 (....) (....) V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção do Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai. (....)

Justificativa

A Constituição Federal atribui à União o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas e todos os seus bens (art. 231, caput) e dispõe, ainda, que o Estado protegerá as manifestações da cultura indígena (art. 215, §1º). A Funai é a principal executora da política indigenista do Estado brasileiro e possui grande descentralização da sua estrutura administrativa, possuindo numerosa quantidade de macro e microunidades, distribuídas por quase todo o território nacional. Além da sede em Brasília-DF, são 293 unidades descentralizadas, sendo 51 macrounidades (39 Coordenações Regionais, 11 Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental e o Museu do Índio), e 242 microunidades (240 Coordenações Técnicas Locais; o Centro Cultural Ikuipá em Cuiabá e o Centro Audiovisual em Goiânia). Juntas, as unidades contam hoje com 2.306 servidores, dos quais apenas 1.343 são servidores efetivos do quadro. A alta complexidade da implementação e execução das políticas públicas indigenistas demanda, por sua vez, profissionais com conhecimentos especializados e multidisciplinares, sobretudo, de nível superior, a fim de garantir os direitos sociais, territoriais, ambientais e a diversidade cultural de 305 povos indígenas, falantes de 274 línguas, guardiões de patrimônios históricos, artísticos e culturais, materiais e imateriais, nacionais e mundial. Destacam-se que as atividades finalísticas executadas pela Funai requerem um processo contínuo de aprendizado das especificidades socioculturais dos mais de trezentos povos indígenas brasileiros. Anotam-se que os serviços executados por esta Fundação são altamente especializados e estratégicos, envolvendo complexas tomadas de decisão e posicionamentos institucionais de planejamento, coordenação, supervisão e controle, sendo as atividades precípuas e inerentes de servidores públicos, cuja terceirização é vedada legalmente. As atribuições desempenhadas pelos indigenistas de estado são essenciais e indelegáveis. A criação de condições para a plena execução da política indigenista favorece o atendimento das populações indígenas e proporciona resultados significativos à sociedade brasileira e à comunidade internacional, resultado laboral concreto que exige que o Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai seja implementado imediatamente, condição que a presente emenda estabelece a partir de sua previsão no PLOA de 2024.

Nome do parlamentar – Partido – UF
Bandeira de Mello – PSB- RJ



Assinatura

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bandeira de Mello

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237589614300>